30/10/2020

Número: **0851461-34.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **30/08/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR (AUTOR)	INDIRA FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
36112311	30/10/2020 11:24	Petição	Petição
36112312	30/10/2020 11:24	2691861_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02	Outros Documentos
36112313	30/10/2020 11:24	2691861_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos

EM ANEXO

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR**

Nº Sinistro: **3180444983**
Vitima: **ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR**
Data do Acidente: **08/06/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180444983.**

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ** R$ 13.500,00, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.**

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.b**r ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00189/00190 - carta_01 - INVALIDEZ

00020095

Carta nº 13400675

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 11:24:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011244162100000034482616
Número do documento: 20103011244162100000034482616

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR**

Nº Sinistro: **3180444983**
Vitima: **ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR**
Data do Acidente: **08/06/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180444983**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência ilegível
- Comprovação de ato declaratório faltando página
- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01623/01624 - carta_03 - INVALIDEZ

00040812

Carta nº 13402322

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180444983

Vítima: ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR

Data do Acidente: 08/06/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento de oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01251/01252 - carta_16 - INVALIDEZ

00020626

Carta nº 14340052

Seguradora LÍDER

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http//www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 022 12 04 ou 3305 0281 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e em plenamente para o crédito da indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o menor com curatela. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário com 16 ou 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelas mesmas duas pessoas (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário" e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro (DPVAT)

Data do Evento

Nome completo da Mãe

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo

CPF do titular da conta

Parentesco

Endereço

Número

Complemento

Bairro

Cidade

Estado

CEP

E-mail

DDD e nº de celular

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima, sob pena de responsabilização civil e criminal.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO

DE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS

DE 2 A 3 SALÁRIOS MÍNIMOS

DE 3 A 4 SALÁRIOS MÍNIMOS

ACIMA DE 4 SALÁRIOS MÍNIMOS

CONTA POUPANÇA (somente para titular maior de 18 anos. Apenas um nome na conta)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (013)

BANCO DO BRASIL (001)

BRADESCO (237)

ITAÚ (341)

OUTROS

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

BRADESCO 237

AGÊNCIA (sem dígito) 3141

CONTA (com dígito) 0070774-7

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, declaro dar plena quitação ao valor indenizado.

5 de setembro de 2015

Local e data

Assinatura do Beneficiário

Assinatura do Representante Legal

DPVAT 20150915

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 11:24:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011244162100000034482616
Número do documento: 20103011244162100000034482616

Seguradora
LÍDER

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML – CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site http://www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 1204 ou 0800 022 1068 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva ou de fala).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos – Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima: ALEXANDRE ANTONIO GOMES DE SOUSA | CPF da Vítima: 706.164.141-04 | Data do Acidente: 05/02/2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome Completo do Representante Legal: | CPF do Representante Legal:

Email: | Telefone (DDD):

Declaro sob as penas da lei que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 11.945/09 e suas alterações).

Assinale a alternativa das opções abaixo:

( ) Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

( ) O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias, no respectivo pedido.

X O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias, no respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor, devo apresentar laudo que ateste a declaração permite o prosseguimento da análise da minha solicitação, sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal (IML), concordando, desde já, em me submeter a perícia médica realizada pela Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e atenção do grau da lesão, ou lesões, para os fins do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a solicitação para a realização dessa perícia não garante a prévia aceitação do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, podendo ser negado, caso a perícia médica não seja realizada ou caso eu me recuse a ser submetido a ela.

São Gonçalo, 05 de fevereiro de 2017
Local e Data

Alexandre Antonio Gomes de Sousa
Campo 1 – Assinatura da Vítima

Campo 2 – Assinatura do Representante Legal

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 11:24:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011244162100000034482616
Número do documento: 20103011244162100000034482616

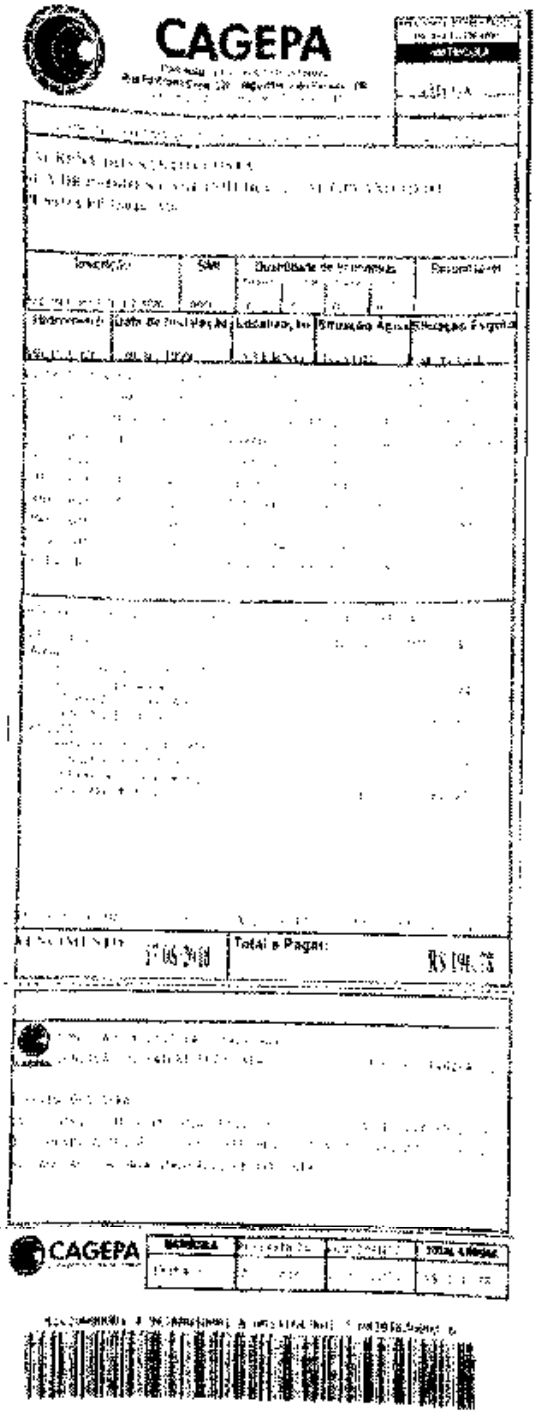

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR, RG nº 3943176, data de expedição 16/02/2011, Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 700.318.494-07, com domicílio na cidade de João Pessoa-PB, no Estado de Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) R. Dr. Pedro M. Castanheira, 70, Altiplano, nº 70, complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima (o declarante), cujo o condutor era (o declarante).

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA CRE 300
Ano: 2013/2014
Placa: NSA 1341
Chassi: 9C2NC1110ERC09515
Data do Acidente: 08/02/2017
Local e Data: João Pessoa, 03/09/2018

8º OFÍCIO

Alessandro Antonio Gomes de S. Junior

Assinatura do Declarante

ET Eunapio Torres
Resp. p/ Impressão: JOÃO BARBOSA
Reconheco P/ AUTENTICIDADE de: Ficha:210071
ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR
Em testemunho ___ da verdade, 03/09/2018
Sem Dia: 04640210-2M09

EUNÁPIO TORRES
TEL 3219 1234
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO SINISTRO CADASTRADO SOB O Nº 3180444983, FORA IDENTIFICADA A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA LEGÍVEL
- COMPROVAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO FALTANDO PÁGINA
- DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO NÃO CONCLUSIVO

DIANTE DA EXIGÊNCIA DOCUMENTAL, APRESENTA-SE OS ESCLARECIMENTOS ABAIXO:

- Da declaração de proprietário de veículo

A **vítima/beneficiária ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR**, à época do acidente (08/06/2017) era o condutor e proprietário da motocicleta placa NQA 1341/PB, no entanto, não possui mais a cópia do documento (CRLV) da motocicleta em seu nome.

No entanto, conforme resta demonstrado nos documentos anexos, a proprietária anterior à data do acidente ocorrido era a Sra. Josineide Pereira da Silva e o proprietário atual da referida motocicleta é o Sr. Cícero Ferreira Machado.

Salienta-se que no atual CRLV da motocicleta **consta registrado como antigo proprietário o beneficiário/vítima ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR**, o qual é proprietário anterior ao Sr. Cícero Ferreira e posterior à proprietária Sra. Josineide Pereira Silva.

Sendo assim, tendo em vista que a vítima/beneficiária era o condutor e proprietário da motocicleta à época do acidente, desnecessário a declaração de propriedade de veículo.

Ademais, já fora encaminhado a esta seguradora a referida declaração de propriedade da vítima/beneficiária/condutor ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR com firma reconhecida por autenticidade.

- Da comprovação de ato declaratório faltando página

Em relação à **comprovação de ato declaratório faltando página**, cumpre registrar que o Boletim de Ocorrência Policial declaratório foi encaminhado e o mesmo contém apenas 1 (uma) página, juntamente com a declaração de atendimento pré-hospitalar/remoção realizado pelo SAMU evidenciando o acidente relatado no Boletim de Ocorrência Policial já encaminhado.

Alessandro Antonio Gomes de Souza
Assinatura do declarante/condutor/beneficiário

RECEBIDO
14 NOV. 2018
GRUPO SEGURADOR BBMAPFRE

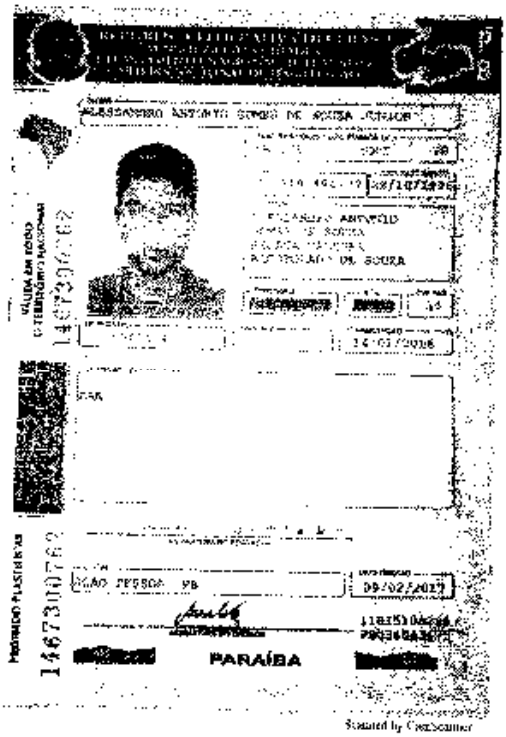
PARAÍBA

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180444983 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR **Data do acidente:** 08/06/2017 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE TIBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO + PLACA+PARAFUSO) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: A FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR DE INTERNAÇÃO/INTERNAMENTO INVIABILIZOU ESTABELECER A RELAÇÃO ENTRE O ACIDENTE OCORRIDO E AS SEQUELAS INFORMADAS NOS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS. PORTANTO, DEVE-SE APRESENTAR EM COMPLEMENTO, AS SEGUINTES ALTERNATIVAS DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:
- RELATÓRIO MÉDICO DA INTERNAÇÃO/INTERNAMENTO COM DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO REALIZADO OU EM CURSO;
- LAUDOS DE EXAMES DE IMAGEM, CASO REALIZADOS DURANTE A INTERNAÇÃO, TAIS COMO: RAIO X, TOMOGRAFIA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DE CONTROLE PÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU TRATAMENTO CONSERVADOR, COM RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE SEGURADO E DATA DE REALIZAÇÃO;
- EM CASO DE CIRURGIA ENVIAR FOLHAS DO CENTRO CIRÚRGICO, DESCREVENDO PROCEDIMENTO ADOTADO E MATERIAIS USADOS, FOLHA DE ANESTESIA, FOLHAS DE EVOLUÇÃO MÉDICA E SUMÁRIO DE ALTA.
TAIS DOCUMENTOS SÃO EMITIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, SEM CUSTO E SÃO DE DIREITO DOS PACIENTES SUBMETIDOS AOS TRATAMENTOS NAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES, SEJA EM CARÁTER DE INTERNAÇÃO OU AMBULATORIAL.
NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL, DOCUMENTOS, SOMENTE, EMITIDOS POR ENFERMAGEM OU OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE NÃO SEJAM EMITIDOS POR MÉDICOS.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0350448/18

Número do Sinistro: 3180444983

Vítima: ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZ — **Data do acidente:** 08/06/2017

CPF: 700.318.494-07 — **CPF de:** Próprio — **Titular do CPF:** ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Comprovação de ato declaratório
Declaração do Proprietário do Veículo
DUT

ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR : 700.318.494-07

Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue	Responsável pelo cadastramento na seguradora
Data da entrega: 14/11/2018	Data do cadastramento: 14/11/2018
Nome: ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR	Nome: Maria Aparecida da Silva
CPF: 700.318.494-07	CPF: 231.602.828-48
_____	_____
ESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIC	Maria Aparecida da Silva

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0350448/18

Vítima: ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZ **Data do acidente:** 08/06/2017

CPF: 700.318.494-07 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR : 700.318.494-07

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue	Responsável pelo cadastramento na seguradora
Data da entrega: 24/09/2018 Nome: ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR CPF: 700.318.494-07	Data do cadastramento: 24/09/2018 Nome: SARA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA CPF: 441.172.858-31
_____ ESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIC	_____ SARA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08514613420198152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALESSANDRO ANTONIO GOMES DE SOUZA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

> ***"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".***

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> **"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**
>
> **Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.**

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 11:24:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011244181200000034482617
Número do documento: 20103011244181200000034482617

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 11:24:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011244181200000034482617
Número do documento: 20103011244181200000034482617

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA
DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO LAUDO AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 11:24:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011244181200000034482617
Número do documento: 20103011244181200000034482617

que toda documentação carreada aos autos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

RESSALTA-SE A IMPORTÂNCIA DA JUNTADA DO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO COM A DATA DO ALEGADO ACIDENTE, JÁ QUE É ATRAVÉS DELES QUE SE CONFIRMARÁ A EXISTÊNCIA DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, DE MODO QUE SUA AUSÊNCIA IMPOSSIBILITA A APURAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 28 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 11:24:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011244181200000034482617
Número do documento: 20103011244181200000034482617